



ISCAP/PR-002/2015

ASSUNTO: aprovação do Regulamento de Organização e Funcionamento do Centro de Formação e Serviços ao Exterior (CEISCAP).

Considerando que:

- o CEISCAP dispunha de um Regulamento que necessitava de atualização;
- a proposta do novo regulamento foi sujeita a consulta pública, durante um mês;
- foi ouvido o Conselho de Administração do ISCAP.

Assim, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1) do artigo 17.º dos Estatutos do ISCAP, determina-se:

1. É aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento do CEISCAP, anexo ao presente despacho.
2. É revogado o anterior regulamento, aprovado em 27/10/2009 e publicado em 04/12/2009.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no ISCAP ONLINE.

S. MAMEDE DE INFESTA

ANO 2015

MÊS janeiro

DIA 21

Olimpio Castilho
PRESIDENTE

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS AO EXTERIOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP)

I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento aprova as normas de organização e funcionamento do Centro de Formação e Serviços ao Exterior (CEISCAP) do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP).
2. O CEISCAP é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Propósito)

O CEISCAP visa a prestação de serviços ao exterior e a realização de ações de formação, abrangendo toda a atividade que envolva a prestação de trabalho intelectual e outros, cujo objeto se enquadre no âmbito das valências dos recursos humanos e materiais do ISCAP, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do presente Regulamento.

Artigo 3.º

(Modalidades)

A prestação de serviços ao exterior poderá realizar-se nas seguintes modalidades:

- a) Serviços prestados nas instalações do ISCAP, por sua iniciativa, dirigidos a qualquer entidade externa interessada, ou por solicitação desta;
- b) Serviços prestados junto de uma entidade externa interessada e por esta solicitados, podendo consistir num mesmo serviço prestado nas instalações do ISCAP ou num serviço específico pretendido pela entidade externa interessada, desde que enquadrável no âmbito de atuação do ISCAP.

Artigo 4.º

(Entidade externa interessada)

Para efeitos do artigo anterior, entende-se por entidade externa interessada toda a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que solicite, junto do ISCAP, a prestação de um determinado serviço ou que se candidate a um serviço pré-estabelecido.

Artigo 5.º

(Vinculação jurídica)

A prestação de serviços ao exterior será objeto de formalização legal escrita adequada a cada caso.

Artigo 6.º

(Agentes de Prestação de Serviços)

1. A prestação de serviços ao exterior é realizada com recurso a Agentes de Prestação de Serviços (APS), que não sejam aposentados/reformados.
2. Consideram-se APS os trabalhadores do ISCAP, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva que, em ambos os casos, tenha aderido a um convite de prestação de serviços apresentado pelo CEISCAP.
3. O exercício da prestação de serviços será formalizado através de uma declaração escrita.
4. Do conteúdo da declaração escrita, referida no número anterior, constará a obrigação, por parte do APS, em realizar o serviço proposto, bem como o dever, por parte do ISCAP, em remunerar o serviço prestado, de acordo com as regras fixadas em regulamento próprio.

Artigo 7.º

(Competências do CEISCAP)

Compete ao CEISCAP:

- a) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano civil;
- b) Elaborar um plano de oferta formativa para cada ano letivo;

- c) Divulgar, em colaboração com o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas (GCRP), as atividades constantes do respetivo plano anual;
- d) Proceder à inscrição dos interessados nas atividades objeto do plano anual (por ano letivo);
- e) Proceder ao cálculo das remunerações dos Agentes de Prestação de Serviços, bem como das demais a que houver lugar;
- f) Emitir, no caso de cursos, certificados em conformidade com a tabela de emolumentos definida pelo Instituto Politécnico do Porto (IPP);
- g) Proceder à organização administrativa e logística no início, durante e no fim de cada atividadecurso;
- h) Elaborar o relatório anual e de contas no final de cada ano civil;
- i) Elaborar um plano de marketing e comunicação para a divulgação dos cursos e serviços do CEISCAP para cada ano letivo.

Artigo 8.º

(Competências do Agente de prestação de serviços)

Compete ao APS:

- a) Auxiliar na divulgação do serviço e/ou da formação que se propõe realizar;
- b) Contribuir para o bom funcionamento do serviço/formação;
- c) Prestar o serviço com zelo e diligência; no caso das ações de formação, entregar as folhas de presença e sumário no final de cada sessão;
- d) Aplicar os inquéritos de avaliação solicitados pelo CEISCAP;
- e) Propor ações de melhoria em conformidade com os resultados dos inquéritos de satisfação aos formandos ou às instituições para as quais se realizou o serviço.

Artigo 9.º

(Remuneração do serviço prestado)

Pela prestação do serviço ao exterior será devida uma remuneração ao ISCAP conforme regulamento próprio, o qual se destina prioritariamente a financiar o funcionamento do CEISCAP.

Artigo 10.º
(Remuneração dos APS)

Os APS têm direito a uma remuneração pela prestação do serviço, conforme previsto em regulamento próprio, deduzidos os respetivos encargos fiscais e para a segurança social, se aplicável.

Artigo 11.º
(Processamento da remuneração)

1. O processamento da remuneração referida no artigo anterior será coordenado pela Secção de Contabilidade do ISCAP.
2. Não é permitido o pagamento a título individual aos APS por parte das entidades externas.
3. O pagamento aos APS far-se-á de acordo com o procedimento que consta em regulamento próprio.

Artigo 12.º
(Natureza da prestação de serviço)

1. A prestação de serviço externo não poderá ser considerado como trabalho docente, quando o APS seja, simultaneamente, docente do ISCAP.
2. Excetua-se do número anterior os casos em que o Presidente do ISCAP, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, deliberar a qualificação da prestação de serviço por parte de um APS como serviço docente ou quando se tratar de formação e o APS não tenha o seu horário docente totalmente preenchido, sem outra justificação que não seja a inexistência de serviço para lhe distribuir.

II

Organização e funcionamento do CEISCAP

Artigo 13.º (Órgãos)

1. São órgãos do CEISCAP:
 - a) A Direção;
 - b) O Conselho Consultivo.
2. A titularidade dos órgãos não é objeto de remuneração.

Artigo 14.º (Direção)

A Direção é composta por um Diretor e um Coordenador para o desenvolvimento de mercados, nomeados e exonerados pelo Presidente do ISCAP.

Artigo 15.º (Competências do Diretor)

Compete ao Diretor do CEISCAP:

- a) Coordenar as atividades do CEISCAP;
- b) Apresentar ao Presidente do ISCAP o plano anual de atividades e o respetivo orçamento para aprovação;
- c) Dar cumprimento ao plano anual de atividades;
- d) Solicitar pareceres ao Conselho Consultivo;
- e) Apresentar ao Presidente do ISCAP o Relatório anual de atividades, bem como das contas.

Artigo 16.º

(Competências do Coordenador para o desenvolvimento de mercados)

Compete ao Coordenador de desenvolvimento de mercados:

- a) A responsabilidade pela comunicação do CEISCAP;
- b) Definir, em estreita colaboração com o GCRP, um plano de comunicação e de marketing, incluindo a orçamentação, para a divulgação dos cursos e serviços ao exterior, oferecidos pelo CEISCAP;
- c) Desenvolver materiais de divulgação dos cursos e serviços oferecidos pelo CEISCAP;
- d) Analisar as necessidades do mercado e propor oferta de formação à medida;
- e) Estabelecer parceria de formação;
- f) Criar um plano de comunicação e marketing para divulgação dos cursos e serviços do CEISCAP;

Artigo 17.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído por todos os Diretores de Curso da Escola, bem como por um representante de cada Centro/Unidade de investigação existente no ISCAP.
2. Por deliberação da Direção do CEISCAP podem ser convidados a integrar o Conselho Consultivo do CEISCAP os Coordenadores de área científica da Escola.
3. No caso previsto no número anterior, o mandato dos convidados é de dois anos.

Artigo 18.º

(Competências do Conselho Consultivo)

1. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Emitir pareceres sobre todas as questões que a Direção lhe submeta para o efeito;

b) Propor à Direção atividades suscetíveis de serem objeto do plano anual de atividades, a apresentar até 31 de Julho de cada ano.

Artigo 19.º

(Atividade)

1. Toda a atividade desenvolvida pelo CEISCAP, incluindo o plano de formação, é objeto de prévia aprovação pelo Presidente do ISCAP e pelo Conselho Técnico-Científico de acordo com o respetivo plano anual de atividades.
2. O Presidente do ISCAP pode não autorizar a realização de iniciativas ou atividades do CEISCAP que ponham em causa os objetivos ou valores fundamentais da Escola.

III

Disposições Finais

Artigo 20.º

(Resolução de conflitos)

Todos os conflitos, eventualmente decorrentes da atividade do CEISCAP, serão resolvidos pelo Presidente do ISCAP.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.